

Decreto-lei n.º 28:454

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar o pagamento da quantia de 16.000\$, até 14 de Fevereiro corrente, com dispensa das formalidades legais e em conta da verba «Compra de um martelo de cravar, pneumático, com o respectivo compressor», da alínea a) do n.º 1) do artigo 205.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra decretado para o ano económico de 1937, importância que o conselho administrativo do Grupo de Defesa Submarina de Costa despendará na compra dos referidos martelo e compressor, com dispensa de concurso público e contrato escrito.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto n.º 28:455

Atendendo às representações do governo geral do Estado da Índia e do Patriarcado das Índias Orientais

no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros ao material que no referido Estado se importar para a construção de um seminário em Saligão-Pilerne, Bardez, destinado à educação do clero da Arquidiocese de Goa e das missões do Padroado Português do Oriente;

Considerando que o seminário de Rachol, o único existente no Estado da Índia, não comporta todos os candidatos ao sacerdócio, nem satisfaz às modernas exigências da educação missionária;

Considerando que já existe elevada soma, obtida por subscrição pública, para a construção do edifício e que o Estado tem, em virtude de concordata com a Santa Sé, o dever de cooperar com os respectivos bispos do Padroado na fundação de instituições necessárias para a evangelização dos infieis;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, nos termos do § 2.º do mesmo artigo e de harmonia com o disposto no artigo 171.º da referida Carta Orgânica, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No Estado da Índia serão importados livres de direitos aduaneiros e demais impostos e adicionais, com excepção do imposto do selo, todos os materiais, preferentemente nacionais, destinados à construção do futuro seminário de Saligão-Pilerne, Bardez, no referido Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.